



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL

PRAÇA MAL. ARTHUR DA COSTA E SILVA, 119 - CEP 19.970-000 - CENTRO - PALMITAL - SP  
CNPJ 44.543.981/0001-99 - FONE/FAX (18) 3351-9333 - SITE: [www.palmital.sp.gov.br](http://www.palmital.sp.gov.br)

## **=PROJETO DE LEI N. 024/2009- PM=**

### JUSTIFICATIVA:-

Senhor Presidente;

Senhores Vereadores;

Estamos encaminhando à Vossas Excelências, o Projeto de Lei nº 024/2009, o qual *INSTITUI O PROGRAMA DE INSPEÇÃO AMBIENTAL VEICULAR NO MUNICÍPIO DE PALMITAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.*

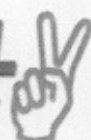
Segundo estudo divulgado pela USP – Universidade de São Paulo, os paulistanos tem uma expectativa de vida dois anos menor do que a do resto do País devido às condições do ar da cidade de São Paulo. Os grandes centros urbanos tem a qualidade do ar comprometida, principalmente pela emissão dos gases dos escapamentos dos veículos automotores.

A cidade de Palmital, com uma população em torno de 22 mil habitantes, tem uma frota de 8.096 veículos cadastrados, com previsão de aumento significativo para os próximos anos. A frota local, somada aos veículos de outros municípios que por aqui circulam diariamente, aumentam a poluição atmosférica de nosso ar.

A emissão de poluentes por veículos automotores do ciclo Diesel, ou seja, aqueles cujos motores utilizam o diesel de petróleo como combustível, contribui para a contínua deterioração da qualidade ambiental.

As altas concentrações de partículas inaláveis nos centros urbanos resultam no incremento das taxas de morbidade e

*e*

**PALMITAL**  
Cada vez melhor 



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL

PRAÇA MAL. ARTHUR DA COSTA E SILVA, 119 - CEP 19.970-000 - CENTRO - PALMITAL - SP  
CNPJ 44.543.981/0001-99 - FONE/FAX (18) 3351-9333 - SITE: [www.palmital.sp.gov.br](http://www.palmital.sp.gov.br)

mortalidade por doenças respiratórias da população exposta às mesmas, especialmente entre crianças e idosos.

Há necessidade de implementação de medidas para a efetiva redução das emissões de poluentes por veículos automotores do ciclo diesel nos municípios, bem como a conscientização da população com relação à questão da poluição do ar por veículos automotores.

A Resolução do Conselho Nacional do Meio Ambiente – CONAMA nº 18/86, prevê a implantação, pelas administrações estaduais e municipais, de Programas de Inspeção e Manutenção para Veículos Automotores em Uso.

A Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que institui o Código de Trânsito Nacional, no artigo 24, inciso XX, permite que o Município faça o controle das emissões dos veículos de sua frota.

O presente Projeto de Lei cria, no Município de Palmital, o Programa de Inspeção Ambiental Veicular, para a inspeção dos veículos do ciclo Diesel, em uso, que transitam pelo Município. São objetivos deste Programa:- a redução da emissão de gases poluentes na atmosfera, melhorando a qualidade ambiental; promover a conscientização da população, com relação à questão da poluição do ar por veículos automotores; a economia do gasto de combustível dos veículos com os motores devidamente regulados; e, tornar o Município um pólo de difusão do Programa de Inspeção Veicular, com base na Resolução CONAMA nº 18/86.

A frota alvo do Programa é composta pelos ônibus do transporte coletivo urbano; os ônibus, microônibus e vans do transporte de

*e*





# PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL

PRAÇA MAL. ARTHUR DA COSTA E SILVA, 119 - CEP 19.970-000 - CENTRO - PALMITAL - SP  
CNPJ 44.543.981/0001-99 - FONE/FAX (18) 3351-9333 - SITE: [www.palmital.sp.gov.br](http://www.palmital.sp.gov.br)

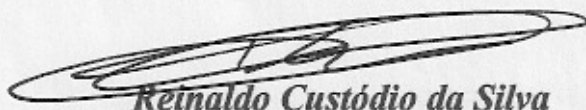
estudantes; os ônibus de fretamento; os veículos utilizados como táxis; os veículos que prestam serviços para os órgãos públicos do Município, inclusive autarquias e fundações; e, os veículos utilizados pelas empreiteiras de serviço público municipal.

Essa frota alvo poderá ser ampliada, a critério do Poder Executivo, em razão da experiência e resultados obtidos com a implantação do Programa e das possibilidades e necessidades locais.

Caberá ao Departamento de Obras do Município proceder à fiscalização e autuação dos veículos que estiverem em desacordo com os padrões adotados na legislação.

Também fica autorizado o Poder Executivo, através do Departamento de Agricultura e Meio Ambiente e do Departamento de Obras do Município, em conjunto com os demais órgãos municipais, a promover campanhas educativas e de esclarecimento sobre a importância do Programa.

Concluindo, submetemos o presente Projeto de Lei à elevada apreciação dos nobres Vereadores que integram esta Casa Legislativa, ressaltando que também é uma exigência do Município Verde que todo Município tenha uma Lei sobre poluição do ar, na expectativa de que, após regular tramitação, seja a final deliberado e aprovado na devida forma regimental.



*Reinaldo Custódio da Silva*

-PREFEITO MUNICIPAL-